

**DICOGE 5.2****COMUNICADO CG. Nº 746/2022****PROCESSO 2013/168710**

A **Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA** aos juízes corregedores permanentes e aos escrivães I e II que as **ATAS DE CORREIÇÃO** periódicas das **unidades judiciais e extrajudiciais**, relativas ao **exercício 2022**, devem ser encaminhadas, **impreterivelmente**, no período de **09 de janeiro a 09 de março de 2023** ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em **formato digitalizado**, pelo **“Sistema de Envio de Atas de Correição”**, na **opção ORDINÁRIA** no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível.

COMUNICA também que os **modelos de atas** de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>.

Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça **ALERTA** juízes corregedores permanentes e escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de **alteração e/ou inclusão de unidades** (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de **usuários** incumbidos de encaminhar atas de correição de 2022, ficando cientes de que, **EM CASO POSITIVO**, a alteração/inclusão deve ser informada à **DICOGE 5.2** pelo e-mail dicoge5.2@tjsp.jus.br.

Secretaria da Primeira Instância**COMUNICADO CG Nº 766/2022
(Processo nº 2022/79769)**

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, Dirigentes e Servidores das Unidades Judiciais que atuam na matéria criminal que, em atendimento ao disposto na Resolução CNJ nº 412, de 23 de agosto de 2021, deverão ser observadas as seguintes diretrizes quanto ao procedimento para aplicação e acompanhamento da medida de monitoramento eletrônico de pessoas:

HIPÓTESES:

1) O monitoramento eletrônico poderá ser aplicado nas seguintes hipóteses:

- a) medida cautelar diversa da prisão;
- b) saída temporária no regime semiaberto;
- c) saída antecipada do estabelecimento penal, cumulada ou não com prisão domiciliar;
- d) prisão domiciliar de caráter cautelar;
- e) prisão domiciliar substitutiva do regime fechado, excepcionalmente, e do regime semiaberto.

1.1) Sempre que as circunstâncias do caso permitirem, deverá ser priorizada a aplicação de medida menos gravosa do que o monitoramento eletrônico. Para a aplicação do monitoramento eletrônico serão observadas as orientações da Resolução CNJ nº 412/2021.

1.2) A medida será excepcional e substitutiva da prisão preventiva, sendo aplicada por tempo determinado, recomendando-se o prazo máximo de 90 (noventa) dias para reavaliação da necessidade de manutenção, nos moldes do disposto no artigo 316, parágrafo único do Código de Processo Penal.

1.3) As pessoas menores de 18 (dezoito) anos e aquelas com até 21 (vinte e um) anos de idade, submetidas à legislação especial da infância e juventude, não serão monitoradas eletronicamente.

1.4) A solicitação do equipamento de monitoramento eletrônico ainda não se aplica às decisões proferidas durante as audiências de custódia.

1.5) O monitoramento eletrônico tratado neste comunicado não se presta às medidas protetivas de urgência, uma vez que os dispositivos ainda não contam com acionamento de alerta à vítima se houver aproximação do agressor, estando em trâmite as providências pelo Poder Executivo para aquisição de equipamentos para esse fim.

1.6) As tornozeleiras eletrônicas disponíveis serão destinadas ao monitoramento de pessoas já inseridas em uma das Unidades Prisionais da Secretaria da Administração Penitenciária.

MANDADO:

2) Ao determinar a medida de monitoramento eletrônico, o juiz expedirá o respectivo mandado disponibilizado no Sistema SAJ/PG (item 07), com encaminhamento ao endereço eletrônico mencionado no item 06.

2.1) Fica revogado o item 03 do Comunicado CG nº 389/2022.

3) O juízo criminal manterá interlocução com a Central de Monitoramento Eletrônico acerca da disponibilidade dos equipamentos, destacando-se que em caso de indisponibilidade o juízo deverá ser comunicado com brevidade.

**INCIDENTES:**

4) Os incidentes mais comuns em casos de monitoramento eletrônico são:

- I - detecção de movimentação sem sinal;
- II - descarga de bateria;
- III - violação de áreas de inclusão e/ou exclusão; e
- IV - violação do equipamento de monitoramento eletrônico.

5) O tratamento dos incidentes ocorridos durante o monitoramento eletrônico observará o Protocolo anexo à Resolução CNJ nº 412/2021, atendo-se aos atos estritamente necessários ao cumprimento da medida imposta, a fim de promover a eficiência e a celeridade da atividade jurisdicional.

5.1) Considera-se incidente qualquer situação que interfira no cumprimento regular da medida de monitoramento eletrônico, conforme as condições estabelecidas judicialmente.

5.2) Esgotados os procedimentos para tratamento dos incidentes previstos no Protocolo, a central notificará o juízo criminal apenas se a ocorrência configurar em tese descumprimento da medida, com aptidão para ensejar readequação ou revogação.

6) O acompanhamento para o cumprimento do presente Comunicado contará com o apoio técnico do Centro de Controle e Operações Penitenciárias – CECOP (cecop.sap@sp.gov.br).

7) Modelos disponibilizados no sistema informatizado SAJ:

Categoria 1 - Mandado	
Código	Nome
506783	Mandado de Monitoramento Eletrônico - Não cumprido pelo Oficial de Justiça - Crime - DIPO
506784	Mandado de Monitoramento Eletrônico - Não cumprido pelo Oficial de Justiça – VEC-DECRIM
506787	Mandado de Revogação do Monitoramento Eletrônico - Não cumprido pelo Oficial de Justiça - Crime - DIPO
506789	Mandado de Revogação do Monitoramento Eletrônico - Não cumprido pelo Oficial de Justiça - VEC – DECRIM

Categoria 7 – Ofícios	
Código	Nome
506815	Ofício – Prorrogação de Monitoramento Eletrônico - Central de Monitoramento - Crime - VEC - DECRIM - (SEM BNMP)

Categoria 3 – Alvarás	
Código	Nome
506817	Ordem de Liberação - Regime Semiaberto - MONITORAMENTO ELETRÔNICO – Crime – VEC – DECRIM – BNMP

COMUNICADO CG 1158/2021
(Processos Digitais nº 2020/74642 e nº 2021/126892)
ODS 16 da Agenda 2030

Republicado por conter alteração no subitem 2.1 e letras “a”, “b” e “c”; inclusão letras “d”, “e”, “f” e “g”; alteração no subitem 2.2; exclusão das letras “f”, “g”, “h”, “i” e “j”; inclusão do subitem 2.2.1 e letras “a”, “b”, “c”, “d”, “f”, “g”, “h”, “i” e “j”; inclusão do subitem 2.2.2 e letras “a”, “b”, “c”, “d” e “e”; alteração do subitem 2.3; exclusão das letras “a”, “b” e “c”; inclusão do subitem 2.3.1 e letras “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g”, inclusão do subitem 2.3.2 e letras “a”, “b”, “c” e “d”; inclusão dos itens 2.4 e 2.5.

A Corregedoria Geral da Justiça **COMUNICA** aos Senhores Magistrados, membros do Ministério Público, das Procuradorias, da Defensoria Pública, Advogados, Escrivães Judiciais, Servidores e ao público em geral que:

1) Nos termos dos Comunicados Conjuntos nº 474/2017 e nº 666/2017 desde 01/03/2017 a emissão de guias DARE para recolhimento da taxa judiciária e emissão de guias de Depósito Judicial é realizada, exclusivamente, pelo Portal de Custas, Recolhimentos e Depósitos (<https://www.tjsp.jus.br/PortalCustas>).

2) Eventuais pedidos de restituição de valores recolhidos indevidamente deverão observar as orientações constantes do sítio TJSP, no link: <https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias/DespesasProcessuais>, conforme segue:

DARE – DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS ESTADUAIS

2.1) **Para recolhimentos efetuados em guia DARE - Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais (Taxa Judiciária, etc): (Necessário observar o prazo prescricional de 5 (cinco) anos (Art. 168, CTN), contados da data do efetivo pagamento)**